ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA

INTERESSADO		**ORIGEM**
SEMEC-SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00001026	16/02/2024	2024

SETOR ORIGEM

SEMACOL-PROTOCOLO

ASSUNTO

ABERTURA DE CRÉDITO - CONVÊNIO Nº. 095/SEDUC/PGE/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC PARA AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

OBJETO

CONVÊNIO Nº. 095/SEDUC/PGE/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

GEANE ARAUJO PAIXAO PREATO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n° 041/ADM/SEMEC/2024. Rolim de Moura, 14 de fevereiro de 2024.

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Para Análise Documental: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Vimos por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 536.600,00(quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos reais) referente ao Convênio nº. 095/SEDUC/PGE/2023 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC que trata da Aquisição de Micro-Ônibus.

Reduzido:		
		Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
	Fonte:	Aquisição de Micro-Ônibus – Convênio nº 095/SEDUC/PGE/2023
44.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente
Valor do Convênio		R$ 462.000,00
Valor da Contrapartida		R$ 74.600,00
Valor Total		**R$ 536.600,00**

Justificativa:

O município de Rolim de Moura tem uma população de 55.058 (IBGE, 2020) habitantes, é um importante polo regional, sendo a cidade mais populosa e economicamente ativa do que chamam de Zona da Mata Rondoniense, uma cidade em pleno desenvolvimento, necessitando de melhoria na infraestrutura urbana para acompanhar sua expansão e melhor qualidade de vida dos rolimourenses. Diante disso, cresce a demanda escolar que exige melhoria na qualidade e condições de transporte para os estudantes na rede pública de ensino escolar.

a de Rolim de Moura
umento foi assinado digitalmente por Wander Barcelar Guimarães (CPF ###.###.856-##), em 20/02/2024 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e
link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/23483. Folha 1 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Desta feita, é fundamental buscar formas de continuidade de melhorias da política pública e ofertar os direitos assegurados aos educandos de transporte escolar, visando diminuir a evasão escolar e proporcionar segurança aos alunos da rede pública de ensino.

O referido veículo visa atender os alunos portadores de deficiências, contendo a segurança, acessibilidades, dispositivos para cadeiras de rodas e demais itens dentro das normas NBR 14022 para deslocamento com conforto e comodidade.

Destacamos que a liberação dos recursos do Convênio se deu em 03.05.2023, todavia em virtude da indisponibilidade de orçamento, houve a necessidade de adequação orçamentária para cumprimento de obrigações para garantir a continuidade das atividades e serviços desenvolvidos pela secretaria, afetando diretamente os compromissos assumidos para contrapartida de convênios, sendo necessário postergar para o exercício de 2024.

Esclarecemos que a receita disponibilizada para a contrapartida é proveniente do exercicio de 2023, onde o recurso ficou reservado em conta especifica do Convênio, produzindo assim, *superavit* financeiro para este exercicio, conforme demonstra no extrato bancário do dia 31 de dezembro de 2023 que segue anexo.

Diante disso, e de todas as indagações acima descritas, faz-se necessário a abertura de crédito para aquisição de micro-ônibus para atendimentos a rede municipal de ensino no Município de Rolim de Moura.

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 5.782/2022

a de Rolim de Moura
umento foi assinado digitalmente por Wander Barcelar Guimarães (CPF ###.###.856-##), em 20/02/2024 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e
link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/23483. Folha 2 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo I

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Wander Barcelar Guimarães (CPF ###.###.856-##), em 20/02/2024 - 09:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e através do link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/23483. Folha 3 de 3

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G337081138069725049
08/01/2024 12:12:55

Cliente

Agência	1406-0
Conta	58569-6 PMRM ONIBUS APAE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

BB RF CP Clássico - CNPJ: 2.010.147/0001-98

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	79.415,30			7.220,272593		
29/12/2023	SALDO ATUAL	80.004,39			7.220,272593		7.220,272593

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	79.415,30
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	589,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	589,09
SALDO ATUAL =	80.004,39

Valor da Cota

30/11/2023	10,998934150
29/12/2023	11,080521583

Rentabilidade

No mês	0,7417
No ano	10,9120
Últimos 12 meses	10,9120

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	488.856,25			402.509,806160		
29/12/2023	SALDO ATUAL	492.209,84			402.509,806160		402.509,806160

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	488.856,25
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.353,59
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.353,59
SALDO ATUAL =	492.209,84

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 095/SEDUC/PGE/2023

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº 117.246.038-84 e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 007.140.697-28, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na Av. João Pessoa, 4478, Bairro Centro, CEP 76.940-000, Rolim de Moura - RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ALDAIR JULIO PEREIRA**, inscrito no RG 254262 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 271.990.452-04, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0034742348).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.131799/2022-81, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.131799/2022-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0036162751), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 536.600,00 (quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de R$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais), conforme Declaração de Contrapartida (0036163143), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Elemento de Despesa: 44.40.42.02 - Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 (0034794570).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer

capacitação mínima para tanto. 00008

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037256748** e o código CRC **FC458038**.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO	**1/3**

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**				**C.G.C** **04.394.805/0001-18**
ENDEREÇO **Av: Joao Pessoa nº 4478- Centro**				
CIDADE **ROLIM DE MOURA**	**U.F** **RO**	**C.E.P** **78.987-000**	**DDD/TELEFONE** **(0xx69) 3442-5668**	**E.A** **MUNICIPAL**
Conta Corrente	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**	
NOME DO RESPONSÁVEL ALDAIR JULIO PEREIRA				**C.P.F** **271.990.452-04**
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR **254.262 SSP/RO**	**CARGO** **PREFEITO**	**FUNÇÃO** **CHEFE DO EXECUTIVO**		**MATRÍCULA** **00001**
AVENIDA CUIABÁ, 4903 - CENTRO				**C.E.P**

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	**C.G.C / C.P.F**	**E.A**
ENDEREÇO		**C.E.P**

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	INÍCIO ALR*	TÉRMINO **365 dias/ALR Após a Liberação do Recurso**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto tem como objetivo: **Aquisição de Micro-Ônibus** para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Rolim de Moura/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Município de Rolim de Moura tem uma população de 55.058 (IBGE 2020) habitantes, é um importante pólo regional, sendo a cidade mais populosa e economicamente ativa do que chamam de Zona da Mata Rondoniense, uma cidade em pleno desenvolvimento, necessitando de melhoria na infraestrutura urbana para acompanhar sua expansão e melhor qualidade de vida dos rolimourense. Diante disso cresce a demanda escolar que exige melhoria na qualidade e condições de transporte para os estudantes da rede pública de ensino escolar.

Desta feita, é fundamental buscar formas de continuidade de melhorias da política pública e ofertar os direitos assegurados aos educandos de transporte escolar, visando diminuir a evasão escolar e proporcionar segurança aos alunos da rede pública de ensino.

O referido veiculo visa atender os alunos portadores de deficiências contendo todas seguranças, acessibilidades, dispositivos para cadeira de rodas e demais itens dentro das normas NBR 14022 para deslocamento com conforto e comodidade.

Diante disso, e de todas as indagações acima descritas, faz-se necessário a aquisição de micro-Ônibus para atendimentos a rede municipal de ensino do Munícipio de Rolim de Moura/RO.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO	2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase).

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.0	**Aquisição de Micro-Ônibus** para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Rolim de Moura/RO.				
	1.1	***AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS*** *zero quilometro, adaptado, comprimento mínimo de 09.000mm, altura mínima 2.950 mm, largura externa mínima de 2.390mm, entre eixos de no mínimo 5.000mm;Motor: motorização mínima de 156CV, 4 (quatro) Cilindros; PBT mínimo de 10.000 kg, Motor no eixo dianteiro, movido a Óleo Diesel ou Biodiesel, tanque de capacidade mínima de 150 litros, gerenciamento eletrônico;Chassi: Estrutura em aço galvanizado, com proteção anticorrosiva nos pontos de solda; revestimento externo lateral em chapas de alumínio; frente, traseira e teto de fibra de vidro; Transmissão: Caixa de câmbio manual com 5 marchas para frente e 1 marcha a ré;* *Suspensão dianteira: Molas parabólicas, Suspensão traseira: Molas semielípticas de duplo estágio e Amortecedores: Telescópicos de dupla ação e/ou conforme padrão do fabricante;Pneus e rodas: mínimas de 215/75R de 6 x 17,5", com rodados duplos na traseira; Roda e pneu estepe, macaco hidráulico e com ferramentas;Freios: Freios a ar, nas rodas dianteiras e traseiras; Freio estacionário, tipo S-CAN acionamento por válvula moduladora em atuação das rodas traseiras; Freio motor com acionamento eletropneumático atuação no tubo de escape ou serviço de freio a tambor na dianteira e traseira, o ar com dois circuitos, denominado Freio motor tipo borboleta no coletor de escapamento com acionamento eletropneumático; Sistema de embreagem mono disco a seco; acionamento hidráulico; Direção hidráulica;* *Sistema elétrico: Sistema de 24v e tensão de corrente mínima de 12v/100Ah (02 unidades); Carroceria:* ***Capacidade mínima para 25 passageiros + 01 motoristas + 02 boxes para cadeirantes,*** *localizado próximo preferencialmente defronte à porta de serviço do veículo e permitir a disposição das cadeiras de rodas no sentido longitudinal em direção à marcha do veículo, suas dimensões devem seguir a Norma ABNT NBR 14.022 e suas atualizações; Tipo de adaptação: 1 Plataforma de elevação para cadeirante com acionamento por controle remoto, elevação com sistema hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, localizada próxima a porta de serviço, porta dianteira; conforme regra da ABNT NBR 15.320 e/ou normas que atualize. Poltronas rodoviárias reclináveis, com descanso de braço central, cinto de segurança subabdominal para todas os passageiros e motorista, e em 4 poltronas além do cinto subabdominal adicionar o cinto torácico; Piso com compensado naval e revestimento antiderrapante; Janelas com vidro fume, com superior móvel e inferior fixo, com cortinas de algodão; janelas de emergência dotadas com mecanismos de abertura tipo ejetável;Farol: de neblina no para choque; iluminação externa e interna (de acordo com as normas do CONTRAM);*	Und	01	ALR	365 dias/ALR

		Retrovisor externo e interno; Limpador de Para-brisa, não deve obstruir a visibilidade dos espelhos retrovisores e possuir chave ou com haste de controle de velocidade com 04 (quatro) posições, frequência altas e baixas diferenciadas de no mínimo, 15 (quinze) ciclos por minuto, frequência no mínimo 20 (vinte) por minuto e temporizador; Desembaçador de ar frio no para-brisa e captador de ar externo para motorista; *Painel Completo: com indicadores de temperatura, combustível, velocidade, óleo e demais equipamentos exigidos pelo Código Brasileira de Trânsito;Cor branca; Câmara traseira acionada pela marcha Ré, com tela mínima de 7" (polegadas), visível ao motorista; Tacógrafo; Rádio AM/FM com entrada para pen drive, instalado no painel, e sintonizador com 01 monitor de TV de 15" (polegadas) de até 75 Watts instalada no interior do salão do veículo e posicionada de forma a ser auditivo a todos os ocupantes do veículo; com no mínimo 12 entradas de USB para recarga de celular; Ar condicionado dutado, mínimo de 85.000 BTUS/h; Porta pacotes superior; Itinerário eletrônico; Bagageiro na traseira e garantia mínima de 12 (doze) meses. Outras características do veículo deverão estar em conformidade com a Resolução do CONAMA que dispões sobre os limites de emissão de gases; Apresentarem resistência estrutural referente a capotamentos e abalroamentos, de acordo com os Anexos II e III da Resolução CONTRAN nº 316/09 e suas atualizações; estarem em conformidade com as normas da ABNT NBR 15.570, ABNT NBR 15.30, ABNT NBR 14.022 e suas atualizações, referente à acessibilidade em veículos para o transporte de passageiros; estarem em conformidade com a Resolução CONTRAN no 316/09 e suas atualizações, referente a estrutura da Carroceria e do Chassi. Assistência Técnica Autorizada: Disponível no Estado de Rondônia, devendo ser especificadas as concessionárias autorizadas e/ou prestadoras de serviços autorizadas para manutenções.*				

METAS

Meta Geral: Garantir aos alunos portadores de deficiências acessibilidade ao transporte escolar com segurança e comodidade.

Meta Qualitativa
Contribuir desenvolvimento de todas as crianças; Melhoria na qualidade de vida; Investir na pratica individual e coletivas; desenvolver a auto-estima; desenvolver relações de amizade; estimular a criatividade.

Meta Quantitativa:
Atingir um público de 5.360 crianças da rede municipal de ensino; aumentar em 38% a criatividade, a autoconfiança, à autonomia; Diminuir a evasão escolar em 25% e 41% melhorar a qualidade de vida.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO **(R$ 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
44.40.42	Auxílios/ transferência a municípios	536.600,00	462.000,00	74.600,00
TOTAL GERAL		**536.600,00**	**462.000,00**	**74.600,00**

PLANO DE TRABALHO	3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE - ESTADO						
META	**1º Repasse**	**2º Repasse**	**3º Repasse**	**4º Repasse**	**5º Repasse**	**6º Repasse**
1.0	**462.000,00**	-	-	-	-	-
META	**7º Repasse**	**8º Repasse**	**9º Repasse**	**10º Repasse**	**11º Repasse**	**12º Repasse**
	-	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	**1º Repasse**	**2º Repasse**	**3º Repasse**	**4º Repasse**	**5º Repasse**	**6º Repasse**
1.0	**74.600,00**	-	-	-	-	-
META	**7º Repasse**	**8º Repasse**	**9º Repasse**	**10º Repasse**	**11º Repasse**	**12º Repasse**
	-	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO ÀO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,
Rolim de Moura/RO, 28 de fevereiro de 2023.

Local e Data

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

_____ _____

LOCAL E DATA **ASSINATURA DO CONCEDENTE**

00016

G337081138069725049
08/01/2024 12:12:55

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	58569-6 PMRM ONIBUS APAE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

BB RF CP Clássico - CNPJ: 2.010.147/0001-98

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	79.415,30			7.220,272593		
29/12/2023	SALDO ATUAL	80.004,39			7.220,272593		7.220,272593

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	79.415,30
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	589,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	589,09
SALDO ATUAL =	80.004,39

Valor da Cota

30/11/2023	10,998934150
29/12/2023	11,080521583

Rentabilidade

No mês	0,7417
No ano	10,9120
Últimos 12 meses	10,9120

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	488.856,25			402.509,806160		
29/12/2023	SALDO ATUAL	492.209,84			402.509,806160		402.509,806160

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	488.856,25
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.353,59
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.353,59
SALDO ATUAL =	492.209,84

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

00017

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

MANIFESTAÇÃO
Nº 026/CGM/2024

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, na data de 21/02/2024 através do Memorando n° 041/SEMEC/2024, Processo nº 1026/2024 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 536.600,00, para custear despesas com aquisição de micro-ônibus,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de Convênio nº 095/SEDUC/PGE/2023, estadual. O recurso encontra-se em conta. Anexos o memorando supracitado, Termo de Convênio, Plano de Trabalho, extratos bancários e demais documentos necessário para subsidiar o pleito.

Rolim de Moura/RO, 22 de Fevereiro de 2024.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Aretuza Costa Leitão (CPF ###.###.992-##), em 22/02/2024 - 12:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
Acesse: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/23909. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 30/2024

Rolim de Moura/RO, 01 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$536.600,00 (quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos reais), conforme Memorando nº 41/SEMEC/2024 e Processo Administrativo nº 1026/2024, **(aquisição de micro-ônibus/SEMEC)**, Convênio nº 95/SEDUC/PGE/2023, plano de trabalho, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 01/03/2024 - 12:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/24473. Folha 1 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 30/2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$536.600,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$536.600,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS),** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0002.1142 – Aquisição de Micro-Ônibus – Convênio nº 95/SEDUC/PGE/2023
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$462.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$74.600,00
Sub-Total:.....R$536.600,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTA 58569-6.....**R$536.600,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 01 de março de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 01/03/2024 - 12:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
k: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/24473. Folha 2 de 2